

						1.456,10
Beneficiários:						
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 0,00	R\$ 1.456,10
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017						

CARLOS SIMÕES FONSECA

Presidente

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 312, DE 14/06/2024

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 2.742/2014, Processo SEI nº 0001922-09.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Juliana Hiroko Kowata, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 326, DE 20/06/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202402042

Descrição sintética do serviço a ser executado: XXI Encontro Nacional do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais (CODEJE), que será realizado no TRE-PR.

Período do evento: De 04/07/2024 até 05/07/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 1

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Curitiba	PR	03/07/2024	04/07/2024	Não	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

	DIAS	QTD	VALOR	ADIC	DESCONTO	AUX.	VALOR

LOCALIDADE	ÚTEIS	DIÁRIAS	DIÁRIA	DESLOC	ALIMENT	GLOSA	TOTAL
RENAN SALES VANDERLEI							
Curitiba	2	1,50	R\$ 1.388,36	R\$ 610,88	(R\$ 0,00)	R\$ 944,02	R\$ 1.749,40
		1,50					R\$ 1.749,40
							R\$ 1.749,40

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
RENAN SALES VANDERLEI	MEMBRO DO TSE / TRE	Vitória	R\$ 0,00	Não	R\$ 944,02	R\$ 1.749,40

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTAS DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600031-53.2024.6.08.0048

PROCESSO : 0600031-53.2024.6.08.0048 RECURSO ELEITORAL (Cachoeiro de Itapemirim - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

RECORRENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

ADVOGADO : LUCIANO GEOTTO (9183/ES)

ADVOGADO : PAULO ANTONIO MARQUES MOTTA (39115/ES)

RECORRIDO : LEONARDO CLEITON CAMARGO

ADVOGADO : HEBENER VIEIRA BRANDAO (31653/ES)

PROCESSO RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-53.2024.6.08.0048 INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO do dia 26/06/2024, elaborada conforme o Ato TRE-ES nº 171/2022, art. 271 do Código Eleitoral e art. 36 da Resolução TRE/ES nº 147/2019 (Regimento Interno), com início às dezessete horas, podendo, entretanto, nesta sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento dos processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Vitória-ES, 21 de junho de 2024.

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ